



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Em 4 de dezembro de 1963.

LEI Nº 604 DE 4 DE DEZEMBRO DE 1963.

Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 384, de 2 de dezembro de 1957.

HERMILO GONÇALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de --
Sant'Ana de Livramento.

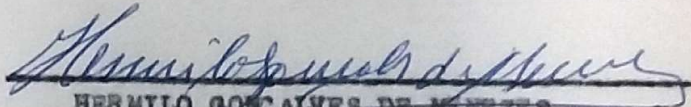
FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTº 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 384, de 2 de dezembro de 1957, passa a ter a seguinte redação:

" É assegurado a todos os servidores públicos municipais, ativos e inativos, extranumerários mensalistas e diaristas, sem distinção de sua forma de admissão, o direito a um abono familiar de oitocentos cruzeiros (Cr\$.800,00), mensais, por filho legítimo ou a ele equiparados, nos termos da Lei, menor de dezoito (18) -- anos ou incapaz para o trabalho".

ARTº 2º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.-

Santana do Livramento, 4 de dezembro de 1963.


HERMILO GONÇALVES DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se

HUGO FRANCISCO RAMÃO MOREIRA
SECRETARIO